



EDITAL

CARTA CONVITE 01/2019 - CMC

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela **Portaria nº 017/2019 D.A** de 04 de janeiro de 2019, torna público que realizará licitação, na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, do presente Edital e seus anexos.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO

DATA: 23/07/2019.

HORÁRIO: 09:00 hrs

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Castanhal

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, conforme especificações deste edital.

2.2. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados a partir do dia 09 de julho de 2019, no horário de expediente externo das 08:00h às 12:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

2.3. A licitante que comparecer no endereço supracitado a fim de obter cópia do Edital e seus anexos, ficará obrigada a informar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, seus dados cadastrais (endereço completo, e-mail, telefone de contato e nome de um representante, e outros dados que julgar necessários), para que, havendo alteração do Edital ou qualquer interposição de recurso, possa ser informada a tempo a respeito das modificações processadas ou decisões exaradas pela Administração.

2.4. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes, timbrados com o nome das firmas participantes, contendo a documentação de habilitação e propostas de preços das empresas proponentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo licitatório será atuado e julgado com obediência as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2011, Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação far-se-á pela modalidade CARTA CONVITE, tipo “menor preço por item” analisado.



5. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução do objeto do contrato têm o valor estimado de R\$ 120.835,24 (cento e vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 1059

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar desta Licitação qualquer empresa estabelecida no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, e que apresente todos os documentos exigidos no Edital.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente, nesta licitação:

6.2.1. Empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente;

6.2.2. Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata, ou em processo de dissolução ou liquidação, bem como as consideradas inidôneas por órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

6.2.3. Servidor ou dirigente do Município de Castanhal;

6.2.4. A empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência ou suspensão de licitar com o Município de Castanhal ou, ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita;

6.2.5. Empresa que possuir sócio, diretor ou responsável que tenha vínculo empregatício com o Município de Castanhal, ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do presente Edital; bem como seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive cônjuge ou companheiro (a).

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, ainda que o participante seja sócio ou proprietário, este deverá apresentar credencial antes e separadamente dos envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Proposta de Preços), que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases deste Convite, quer por escrito, quer oralmente.

7.1.1. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Contrato Social e suas alterações, ou cópia do Contrato Social Consolidado;

b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Cópia dos documentos de Identificação com foto dos sócios da empresa e dos representantes credenciados;

d) Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, dos sócios da empresa e dos representantes credenciados.

7.2. O Contrato Social e os documentos de identificação citados acima poderão estar autenticados em cartório, ou poderão ser autenticados por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Castanhal.

7.3. Os documentos relativos ao Credenciamento serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação, no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando esta os solicitar.



7.4. A ausência dos documentos citados não inabilita a licitante, todavia, somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes e interpor recurso o representante devidamente credenciado.

7.5. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitação e juntado ao processo licitatório.

7.6. Tendo como um dos princípios da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que, efetivamente, se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes, que permaneçam até o final do certame e, ainda, que os presentes tenham poderes decisórios.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

8.1. A documentação para Habilitação e a Proposta de Preços, exigidas neste Edital, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo obrigatoriamente cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Municipal de Castanhal - CMC

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

Documentos de Habilitação
CONVITE Nº 01/2019 - CMC

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Municipal de Castanhal - CMC

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

Proposta de Preços
CONVITE Nº 01/2019 - CMC

9. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de Habilitação deverão estar organizados na seguinte ordem:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Contrato social de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002, cujo objeto social enquadre ao objeto da licitação;



- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou ser apresentados na forma consolidada;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documentos de identificação com foto dos sócios da empresa e do (s) representante (s) legal (is) da licitante.

II. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- a.1) A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa;
- b) Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, expedidas pela SEFIN, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (vide Lei nº 12.440/2011).

10. DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser digitada em 01 (uma) única via, em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ter suas páginas numeradas e rubricadas e, apresentadas em envelopes fechados e rubricados nos fechos.

10.2. A proposta comercial deverá constar, conforme Termo de Referência - ANEXO I:

- a) Itens, unidade, quantitativos, preço unitário e preço total;
- b) Preço por item em valor numérico e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta não inferior à 60 (sessenta) dias;

10.3. Sendo inabilitadas todas as empresas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentarem nova documentação ou propostas, conforme o disposto no § 3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração obedecerá ao disposto no art. 45, da Lei nº 8.666/93, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, atendida às especificações técnicas constantes deste Edital, nos termos do § 1º, inciso I, do retro mencionado artigo.



12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogável nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A Câmara Municipal de Castanhal designará servidor para acompanhamento e fiscalização do objeto ora licitado, de modo que o responsável pela fiscalização, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, verificará se o material fornecido pela licitante confere com a descrição constante da Carta Convite, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exercer à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos produtos efetivamente entregues.

14.2. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.

15. DAS PENALIDADES

15.1. À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas penalidades pela contratante, admitida o contraditório e a ampla defesa, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer a rescisão do contrato;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2. As penalidades previstas no item 15.1. poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo a multa ser descontada de eventuais créditos que a empresa tenha em face da contratante.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Câmara Municipal de Castanhal poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros.

16.2. Somente terão validade para efeitos de elaboração da documentação e proposta as solicitações de esclarecimento feitas por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes assim como também só terão validade os recursos e impugnação da mesma forma expressa.

16.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo cumprimento dos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados.

16.4. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores



16.5. Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

16.6. Este Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados nas instalações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio sede da Câmara Municipal de Castanhal/PA.

16.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de realizar diligências a sede da Empresa a haver quaisquer dúvidas sobre a estrutura da referida para o objeto licitado.

17. FAZEM PARTES INTEGRANTES E INDIVISÍVEIS DO PRESENTE EDITAL OS ANEXOS ABAIXO:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Castanhal, 09 de julho de 2019.

Miyuki Takasaki
Presidente da CPL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	COMPUTADOR I5		2	UNIDADE	R\$ 5.099,33	R\$ 10.198,67
	Especificação: COMPUTADOR: PROCESSADOR 1151 I5 8400 2.8 GOFFEE LAKE 9MB, GRAVADORA DE DVD SATA LITE ON, MONITOR 19,5" LED V206HQL VESA VGA/HDMI, TECLADO USB PRETO 0014 BRIGHT, MOUSE USB FIT M0303C PRETO NEWLINK, FONTE REAL ATX 500W HOOPSON, SSD 240GB SATA III SAPHIRE HYUNDAI, PLACA MÃE 1151 8ª GERAÇÃO H310MY-Q7 DDR4 DVI/VGA BIOSTAR, MEMORIA DDR4 8GB 2400 APACER, SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO.					
2	COMPUTADOR DUAL-CORE		13	UNIDADE	R\$ 3.062,00	R\$ 39.806,00
	Especificação: COMPUTADOR: PROCESSADOR AMD AM4 DUAL-CORE 200GE 3.2GHZ, GRAVADORA DE DVD SATA LITE ON, MONITOR 19,5" LED V206HQL VESA VGA/HDMI, TECLADO USB PRETO 0014 BRIGHT, MOUSE USB FIT M0303C PRETO NEWLINK, SSD 120GB SATA III SAPHIRE HYUNDAI, PLACA MÃE AMD AM4 A320MH DDR4 HDMI/VGA BIOSTAR, MEMORIA DDR4 4GB 2400 S90, SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO.					
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE COLORIDA		2	UNIDADE	R\$ 2.416,00	R\$ 4.832,00
	Especificação: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE, JATO DE TINTA COLORIDA, COM WI-FI BIVOLT MAIS REFIL CIANO, QUALIDADE DE RESOLUÇÃO ATE 5760X1440 DPI E ATE 33PPM, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO 4.500 PAGINAS EM PRETO E 7500 PAGINAS COLORIDAS					
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA PRETO		2	UNIDADE	R\$ 3.322,33	R\$ 6.644,67
	Especificação: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA PRETO, COM BANDEJA PARA 250 FOLHAS, MEMORIA DE 32MB, VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO (PPM)30PPM RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI 2.400X600DPI, VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL 10.000.00 PAGINAS					
5	DATASHOW GRANDE		1	UNIDADE	R\$ 3.386,00	R\$ 3.386,00
	Especificação: DATASHOW GRANDE: PROJETOR DATA SHOW WIFI 2.4G COM 1200 LUMENS, OTIMA RESOLUÇÃO E A FONTE DE LUZ EM LED, SIETEMA DE IMAGEM LCD E AJUSTES COMO: FOCO, ZOOM, ÂNGULO E TRAPÉZIO.					
6	DATASHOW MINI		1	UNIDADE	R\$ 2.103,00	R\$ 2.103,00
	Especificação: DATASHOW MINI: PROJETOR LED PORTATIL-1600 LUMENS-ENTRADA HDMI, VGA, AV, SD E USB, SISTEMA DE IMAGEM LCD E AJUSTES COMO: FOCO, ZOOM E ÂNGULO.					
7	SUPORTE PROJETOR TRIPÉ		2	UNIDADE	R\$ 659,00	R\$ 1.318,00
	Especificação: SUPORTE PROJETOR TRIPÉ: SUPORTE PARA PROJETOR COM BANDEJA, TRIPÉ, REGULAGEM DE INCLINAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL.					
8	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA		1	UNIDADE	R\$ 2.859,67	R\$ 2.859,67
	Especificação: TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA: TETO OU PAREDE; MOTOR: ELÉTRICO TUBULAR, SILENCIOSO; SISTEMA DE PARADA: EM QUALQUER PONTO AO ABRIR/FECHAR DA TELA; SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO: COM GRANHO 1,1 VEZES NO BRILHO; TECIDO: MATTE WHITE COM BLACKOUT TOTAL.					
9	TELA DE PROJEÇÃO MANUAL		1	UNIDADE	R\$ 1.899,00	R\$ 1.899,00
	Especificação: TELA DE PROJEÇÃO MANUAL: TELA DE PROJEÇÃO DO TIPO TRIPÉ, POSSUI MECANISMO DE ENROLAMENTO AUTOMÁTICO E TRIPÉ TELESCÓPICO ACOPLADO A TELA.					
10	MICROFONE		12	UNIDADE	R\$ 658,33	R\$ 7.900,00
	Especificação: MICROFONE PROFISSIONAL DE ALTA SENSIBILIDADE POSSUI BASE PARA MESA, HASTE FLEXÍVEL COM CAPSULA DE CONDENSADOR, ALIMENTAÇÃO 9-52V DC PHANTOM POWER OU DUAS PILHAS AA 1.5V					



11	MICROFONE CABO COM 5 METROS		2	UNIDADE	R\$ 390,33	R\$ 780,67
	Especificação: MICROFONE CORPO METÁLICO COM PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR CHAMPANHE, GLOBO EM AÇO COM PINTURA DE ALTA RESISTENCIA, FILTRO POP MONTADO INTERNAMENTE NO GLOBO, CHAVE ON -OFF NO CORPO, CABO COM 5 METROS					
12	CAIXA AMPLIFICADORA		1	UNIDADE	R\$ 2.812,67	R\$ 2.812,67
	Especificação: CAIXA AMPLIFICADA: COR: PRETA (BLACK), FALANTE DE 15", POTÊNCIA MÁXIMA: 120 W RMS ENTRADAS: 04 MICROFONE MIC 01, MIC02, MIC C0 3, MI 04 - (C.V.I.) 02 GUITARRA GUITAR 01 E GUITAR 02 (C.V.I.) 1 KEYBOARD P01 1 ENTRADA AUXILIAR COM CONECTOR RCA ESTÉREO, 1 ANTENA FM FIO, LINE-OUT/AC, EQUALIZADOR 3 BANDA-S LOW, MID E HIGH, ALT-FOALANTES, FUSÍVEL, ALIMENTAÇÃO: 127/220 V, DIMENSÕES (MM): (H) 600 X (L)X5 3(OP) 270, PESO: 24,3 KG					
13	CABOS MICROFONE		15	UNIDADE	R\$ 245,07	R\$ 3.675,95
	Especificação: CABOS MICROFONE: CABO KONECT MICROFONE XRL/XRL STAX 4,57M 290.					
14	PEDESTAL MICROFONE		2	UNIDADE	R\$ 309,33	R\$ 618,67
	Especificação: PEDESTAL MICROFONE: PEDESTAL PARA MICROFONE TIPO GIRAFÁ, ACABAMENTO: PRETO EPOXI, POSSUI HASTE PARA AJUSTE NA HORIZONTAL, ALTURA MINIMA: 1,00MT, ALTURA MÁXIMA EXTEND, IDO: 2,10MT PESO LIQUIDO: 1,40KG					
15	CADEIRA DIRETOR		2	UNIDADE	R\$ 1.499,33	R\$ 2.998,67
	Especificação: CADEIRA DIRETOR, ALTURA 1,12M, LARGURA 64CM, PROFUNDIDADE 68CM, PESO 14,700KG, COR PRETA, ASENTO E ENCOSTO EM POLIURETANO, BRAÇOS E BASES EM NYLON, COM PINTURA EFEITO PÓ CROMADO, RODIZIO EM NYLON.					
16	CADEIRA SECRETARIA COMUM		105	UNIDADE	R\$ 172,33	R\$ 18.094,97
	Especificação: CADEIRA SECRETARIA COMUM, COM 4 PÉS, PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA, COURO SINTÉTICO.					
17	GELADEIRA		1	UNIDADE	R\$ 3.342,00	R\$ 3.342,00
	Especificação: GELADEIRA: FROST FREE, FREEZER NO TOPO, CAPACIDADE PARA 352 LITROS, AÇO INOX, SELO PRO CEL A, 2 PORTAS.					
18	MICROONDAS 30L INOX		1	UNIDADE	R\$ 1.235,67	R\$ 1.235,67
19	BEBEDOURO DE COLUNA AÇO INOX		1	UNIDADE	R\$ 1.127,67	R\$ 1.127,67
20	FOGÃO DE PISO ACENDIMENTO 4B		1	UNIDADE	R\$ 1.731,67	R\$ 1.731,67
	Especificação: FOGÃO DE PISO ACENDIMENTO: AUTOMÁTICO QUEIMADORES: 1 GRANDE E 3 MÉDIOS TREMPES DOS QUEIMADORES: INDIVIDUAL SIMPLES ESMALTADA MESA QUEIMADORES: VIDRO PRETO BASE DAS TREMPES: ESMALTADA NA COR PRETO BOTÕES: REMOVÍVEIS VÁLVULA DE SEGURANÇA: SIM LUZ NO FORNO: NÃO PRATELEIRA DO FORNO: UMA REGULAVEL REVESTIMENTO DO FORNO: ESMALTE EASY CLEAN TEMPERATURA: 5 POSIÇÕES DE 180°C ATÉ 290°C FUNÇÃO GRILL: NÃO TIMER GRILL: NÃO TIME GÁS: NÃO ESPETO GIRATÓRIO: NÃO BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS: NÃO PORTA REMOVÍVEL: SIM PORTA DO FORNO: VIDRO PRETO VIDRO DUPLO NA PORTA: SIM PUXADOR DA PORTA: AÇO PINTADO NA COR DO PRODUTO ESTUFA: FIXA PUXADOR DA ESTUFA: N/A ENTRADA DE GÁS: UMA ENTRADA (LADO ESQUERDO VISTO DE FRENTE) CORES: INOX CORES DA LATERAIS: PRETO FOSCO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS FREQUÊNCIA: 50/60HZ CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: 'A' ETIQUETAS: ENCE E CONPET GARANTIA: 1 ANO POTÊNCIA DE GRILL: N/A POTÊNCIA DO QUEIMADOR DO FORNO: 2,30KW POTÊNCIA QUEIMADOR MESA: 1,30KW (QUEIM. MÉDIO) /1,80KW (QUEIM.GRANDE).					
21	FRAGMENTADORA DE PAPEL COM CESTO		3	UNIDADE	R\$ 872,67	R\$ 2.618,00
	Especificação: FRAGMENTADORA DE PAPEL, FRAGMENTA ATÉ 7 FOLHAS AO MESMO TEMPO					
22	EXTENSÃO FILTRO		5	UNIDADE	R\$ 170,33	R\$ 851,66
	Especificação: EXTENSÃO FILTRO: GABINETE EM PLÁSTICO (ABS) AN-TCIHAMAS RESISTENTE A IMPACTOS, CHAVE LIGA					



-DESLIGA, LED INDICADOR E SUPORTE PARA FIXAÇÃO. CORRENTE MÁXIMA DE 10A EM 127V / 6A EM 220V, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 127V/220V BIVOLT, POTÊNCIA MÁXIMA (PARA 127V): 1270VA POTÊNCIA MÁXIMA (PARA 220V): 1320VA, CABO PP M3x0,75M DE 3,00 METROS CERTIFICADO PELO INMETRO, TOMADAS FNT (FASE, NEUTRO, TERRA) NO PADRÃO NBR 14136, PRÓPRIO PARA ELIMINAR OU ATENUAR RUIDOS DA REDE ELÉTRICA, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGAS, SURTOS DE TENSÃO E CURTOS-CIRCUITOS.					
VALOR TOTAL:					R\$ 120.835,24



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Castanhal/PA.

Ref: CARTA CONVITE Nº 01/2019 - CMC

Prezados Senhores,

A (licitante), DECLARA, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, que não tem em seus quadros de empregados, menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (se for o caso).

....., dede 2019.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

À
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Castanhal/PA.

Ref: CARTA CONVITE Nº 01/2019 - CMC

Prezados Senhores,

A (licitante), por seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

....., dede 2019.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, CNPJ XXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, representado pelo Presidente da CMC, Sr. Alacir Vieira Candido Júnior, CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXX, CNPJ XXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, representada pelo (a) Sr. (a) XXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da CARTA CONVITE nº XX/2019 - CMC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, e reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital, pelo qual vinculam-se as partes interessadas, sendo lei entre as mesmas, de acordo e em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Processo Licitatório na modalidade **CONVITE nº XX/2019**, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a execução do objeto do presente contrato será empenhada de acordo com o disposto no § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei nº 4320/64, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 1.059; Classificação Econômica: 4.4.90.52.00



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5. A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os produtos, que deverão ser entregues a partir da data da expedição da Ordem de Compra pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis no Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal/PA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Contrato é de XX/XX/2019 até XX/XX/2019, e terá seu extrato publicado na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento da entrega do objeto ora licitado;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- c) Solicitar, através de Ordem de Compra, o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- e) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação e Instrumento de Contrato;
- f) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados a este Contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- c) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- d) Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da CMC;
- e) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Processo Licitatório vinculado ao presente Instrumento de Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita por servidor designado pela Administração, a quem incumbirá acompanhar a entrega do objeto ora licitado, determinada à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8.2. A fiscalização deverá:

- a) Atestar a (s) nota(s) fiscal (is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;
- b) Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.
- c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A Câmara Municipal de Castanhal efetuará o pagamento até 30 dias após o recebimento dos produtos;

9.2. O pagamento será através de transferência bancária e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos produtos licitados, que deverão vir acompanhados das documentações fiscais, atualizadas, da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

10. Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) produto (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- b) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- c) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela entrega do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, vedada a cessão e subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Castanhal, por até 2 (dois) anos.

12.2. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

12.3. As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa;
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- f) Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a Administração Municipal executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela Administração, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14. Serão incorporadas a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do Termo de Referência e demais documentos necessários à entrega do objeto licitado e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a Administração Municipal responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

15.2. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

15.3. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos produtos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua entrega e qualidade técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As partes elegem o Foro da Comarca de Castanhal com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Castanhal/PA, XX de XXXX de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Alacir Vieira Cândido Junior
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: